

PROVIMENTO Nº 06/2008-CGJUS-TO

Altera o Provimento nº 36/2002 – CGJ-TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Capítulo 7 – Seção 29 – Itens 1 a 4 – na parte que regulamenta a execução penal provisória.

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se os procedimentos de execução penal provisória à disciplina instituída pelo Conselho Nacional da Justiça, nos termos preconizados nas Resoluções do CNJ, de n. 19/2006 e n. 56/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Provimento nº 36/2002-CGJ-TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Capítulo 7, Seção 29, Itens **1 a 4**, na parte que regulamenta a execução penal provisória, que passam a ter a seguinte redação:

7.29.1 – A guia de recolhimento provisório será expedida quando da prolação da sentença ou acórdão condenatórios, ressalvada a hipótese de possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo por parte do Ministério Público, devendo ser prontamente remetida ao Juízo da Execução Criminal.

7.29.2 - O processo de execução criminal provisório será preparado com as peças que legalmente são exigidas para a expedição de guia de recolhimento para execução, e compatíveis com as particularidades do presente, a serem extraídas pelo Escrivão conforme as disposições dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais 7.210/84.

7.29.2.1 – Deverá ser anotada na guia de recolhimento expedida nestas condições a expressão “**PROVISÓRIO**”, em sequência da expressão “**GUIA DE RECOLHIMENTO**”.

7.29.2.2 – A expedição de guia de recolhimento provisório será certificada nos autos do processo criminal.

7.29.2.3 – Estando o processo em grau de recurso, e não tendo sido expedida a guia de recolhimento provisório, caberá às Secretarias desses Órgãos expedi-la e remetê-la ao Juízo competente.

7.29.3 – Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo Órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao Juízo competente para a execução, para a anotação do cancelamento na guia de recolhimento.

7.29.4 – Sobrevindo condenação transitada em julgado, o Juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares ao Juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia do presente Provimento para todos os Juízes de Direito deste Estado, às Secretarias das Câmaras Criminais do egrégio Tribunal de Justiça, bem como, às Escrivanias Criminais de todas as Comarcas deste Estado.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 25 de junho de 2008.

Desembargador *JOSÉ NEVES*
Corregedor Geral da Justiça